



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**LEI Nº 2.332, DE 08 DE JULHO DE 2016.**

**Altera a redação das letras "b" e "c" do inciso IV do art. 13 da Lei nº 1077, de 27 de dezembro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pareci Novo.**

**EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 48, inciso II, e pelo artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 13, da Lei nº 1.077, de 27 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

a) (...);

b) alíquota de 01/01/2016 à 31/12/2017: 4%;

c) alíquota de 01/01/2018 até 31/12/2043: 9,34%"

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no § 2º do inciso IV, do art. 13, da Lei nº 1.077/2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 08 de julho de 2016.**

  
**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se,**  
Data Supra

  
**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,**  
Secretário Municipal de Administração